



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
207

Data e Hora da Emissão	27/04/2017 12:55:06	Competência	04/2017	Código de Verificação	189322688
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS				
Nome Fantasia	RSV GESTAO PUBLICA				
CPF/CNPJ	11.477.421/0001-24	Insc. Municipal	249.007-2	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R PRO JACINTO BOTELHO,51 - GUARARAPES CEP:60.810-050				
Complemento		Telefone	(85)8899-8519	E-mail	rochellepires@hotmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	DEPUTADO FEDERAL CABO SABINO				
CPF/CNPJ	392.301.043-53	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	Av. do Emperador, 1612 - Farias Brito CEP: 60.015-052				
Complemento		Telefone	(61)3215-5617	E-mail	rsvgestaopublica@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços especializados na proposta de projeto de lei com vistas à proposta de projeto de lei cujo objetivo é garantir que todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros possuam como único meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a plataforma elevatória veicular.

CODIGO DE ATIVIDADE CNAE

8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	5.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	5.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	5.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	0,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	5.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.

RSV

Gestão Pública

RECIBO

Valor Global R\$ 5.000,00

Recebemos do Deputado Federal Cabo Sabino a importância supra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica n. 0207 em anexo, no mês de abril de 2017.

Fortaleza, 27 de abril de 2017.

Rochelle Silva de Vasconcelos

ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS

CPF 779.926.103-00 – MEI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

OBJETO: Proposta de projeto de lei com vistas à proposta de projeto de lei cujo objetivo é garantir que todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros possuam como único meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a plataforma elevatória veicular.

Senhor Deputado Cabo Sabino (PR/CE),

Com base na Constituição Federal e na forma prescrita no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho à presença de Vossa Excelência apresentar projeto de lei cujo escopo é apresentar projeto de lei para garantir que todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros possuam como único meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a plataforma elevatória veicular.

A contagem censitária de 2010 revelou que do total de 190 milhões de brasileiros, cerca de 24%, ou 45,6 milhões, apresentavam algum tipo de deficiência. Essa incidência significativa deve balizar políticas públicas de inclusão, na forma de apoios em diferentes áreas, com destaque para o transporte, mediador das atividades produtivas desenvolvidas nas cidades.

Embora represente um avanço considerável na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não incorporou maiores detalhes no Capítulo X, dedicado ao direito ao transporte e à mobilidade. Em relação ao transporte coletivo, os dispositivos são de caráter geral, como preceituam o art. 24, XIV e § 1º, da Constituição Federal, para matérias de legislação concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal.

Assim, necessária a apresentação de projeto de lei com vistas à alteração do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), com o objetivo de garantir que todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, deverão possuir como único meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a plataforma elevatória veicular.



Ademais, entendemos que a presente proposição vem ao encontro dos mais nobres anseios de toda a sociedade, pois visa proporcionar as pessoas com deficiência, condições mínimas de transporte para o seu deslocamento de um local para o outro e, assim terá garantido um transporte digno.

Assim, a proposta seria materializada em projeto de lei com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI N.º, DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino)

Acrescenta dispositivos na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, dotados de plataforma elevatória veicular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivos aos arts. 230 e 270 na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, dotados de plataforma elevatória veicular:

Art. 2º. O art. 230 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV.

“Art. 230

XXV – veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, que estiverem sem plataforma elevatória veicular ou com a mesma inoperante.

Infração – gravíssima

Penalidade - multa e apreensão do veículo.

Parágrafo Único – Ficando vedada a liberação do veículo até a devida regularização.

Art. 3º. O art. 270 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 8º.

RSV

Gestão Pública

“Art. 270

§ 8º – Quando sua destinação for transporte coletivo de passageiros, e este estiver sem plataforma elevatória veicular, ou com a mesma inoperante.

Art. 4º. Os veículos de transporte coletivo que não dispuserem de plataforma elevatória veicular terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para serem adaptados, a contar da promulgação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De Fortaleza/CE para Brasília/DF, em 05 de abril de 2017.



ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS

CPF 779.926.103-00 – MEI